



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### LEI MUNICIPAL Nº 645/2011

*(Alterada pela Lei nº 813, de 02 de fevereiro de 2017)*

*Concede vale-alimentação aos servidores públicos municipais de Boa Vista do Cadeado.*

O Prefeito Municipal JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona

#### LEI

**Art. 1º.** Concede aos servidores públicos municipais, ativos, o vale-alimentação, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação; não sendo considerado verba remuneratória para qualquer efeito.

**Parágrafo único.** Também têm assegurado o benefício os funcionários celetistas ativos, os detentores de cargos em comissão, os contratados de forma emergencial, os Secretários Municipais e os Conselheiros Tutelares em exercício, enquanto vigentes os respectivos vínculos com a Municipalidade. *(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 813, de 02 de fevereiro de 2017)*

**Art. 2º.** O vale-alimentação será no valor mensal de R\$ 136,84 (cento e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), com revisão automática pelo mesmo índice, época e forma em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos dos servidores municipais.

**Parágrafo único.** O servidor participará financeiramente do vale-alimentação com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do benefício mensal; com débito na folha salarial.

**Art. 3º.** O servidor que registrar falta injustificada ao trabalho, por qualquer período, perderá o direito ao benefício do vale-alimentação no mês imediatamente subsequente ao da falta; enquanto que a ocorrência de afastamento do trabalho por motivo de saúde ou recebimento de diárias, por período maior que cinco (5) dias ao mês, resultará no recebimento do vale-alimentação de forma proporcional.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2011.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

FABIO MAYER BARASUOL  
Secretário da Adm. Planej. e Fazenda.